DECRETO Nº 2080

SÚMULA - Dispõe sobre a prorrogação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao exercício de 2001.

O Sr. Juarez Barreto de Macedo, Prefeito do Município de Faxinal-Pr, no uso de atribuições legals, em especial de contides na Lel Municipal nº 826 de 15/12/07

DECRETA

Art. 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Faxinal - Pr. para o exercício de 2001, será dividido em 03 (três) parcelas mensais, com os seguintes vencimentos abaixo especificados.

1ª parcela - 31 de maio de 2001

2ª parcela - 30 de junho de 2001

3ª parcela - 30 de julho de 2001

Art. 2º - Para pagamento a vista na data dovencimento em 31 de maio de 2001, será concedido um desconto de 40% (quarenta) por cento e parcelado 30% (trinta) por cento, sendo 10% (dez) por cento por parcela, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial, exceto as taxas.

Art. 3º - O não pagamento nos prazos ficados serão acrescidos as penalidades legals, previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor em dois de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 07 de maio de 2001.

> JUAREZ BARRETO DE MACEDO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, Senhor Claudiner Feliciano, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, torna-se público que foi homologada a adjucação da decisão contida na Ata de Reunião de Abertura e Julgamento das Propostas apresentadas a Carta Convite nº 04/01 de 02/05/01, onde a Comissão de Licitação, sugeriu que efetuasse aquisição de gêneros alimentícios das seguintes empresas: R.Z. M. Morelo e Cia Ltda os itens 03, 04, 05, 07 e 13 totalizando R\$ 2.296,80 e O.P. Dias, Dias e Cia Ltda O1, 02, 06, 08, 09, 10, 11 e 12 totalizando R\$ 1.998,00.

Marumbi, 15 de maio de 2001.

risened act.

CLAUDINER FELICIANO PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 015/2001

SÚMULA – Autoriza a doação de terreno no Parque Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Sarra. Estado do Parana, aproyou e eu, Prafeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 005/99 de 09/03/99, autorizado a doar áreas de terras, constituído do lote 14, da quadra 02, com 1.020,00m2, com as seguintes confrontações: Frente BR-376, medindo 23,00 m, lado direito com o lote 15, medindo 51,00m, lado esquerdo com o lote 13, medindo 51,00 m, fundos com o lote 6, medindo 17,00 m, situado no Parque Industrial deste Município à Empresa I.C.A. INSTALADORA ELÉTRICA 04.297.464/0001-62.

Art. 2º - A Empresa I.C.A. INSTALADORA ELÉTRICA LTDA, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei de Doação para iniciar a construção do prédio da empresa; um prazo de 12 (doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para Patrimônio do Município.

Art. 3º - A Empresa I.C.A. INSTALADORA ELÉTRICA LTDA, deverá funcionar neste Município, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel para Patrimônio do Município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

Parágrafo Primeiro - Poderá a Empresa I.C.A. INSTALADORA ELÉTRICA LTDA, para efeito de contagem desse tempo, mencionado no Artigo 3º, somar o tempo de suas atividades com a de sua

Parágrafo Segundo - A Empresa I.C.A. INSTALADORA ELÉTRICA LTDA, não poderá vender, permutar, ceder, doar ou transferia a área sem prévia autorização do Executivo e Legislativo, antes do período de 05 (cinco) anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Terceiro - A Empresa I.C.A. INSTA-LADORA ELÉTRICA LTDA, caso desative ou transfira suas atividades desse Município, antes de 05 (cinco) anos, conforme exposto no artigo 3º desta Lei ou deixe de cumprir as exigências desta Lei, a área retornará ao Patrimônio do Município sem

Art. 4º - A Empresa I.C.A. INSTALADORA ELÉTRICA LTDA, fica isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano, e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e das taxas de licença e de expediente, por um prazo máximo de 05 (cinco) anos, sobre a área doada.

Art. 5° - A Empresa I.C.A. INSTALADORA ELÉTRICA LTDA, poderá ofertar o imóvel, objeto desta Lei para garantir financiamento para construção do Prédio da empresa do referido imóvel doado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 11 de maio de 2001.

> ANTONIO BATISTA DE MACEDO PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDER 30 (trinta) dias de fena padas ao funcionário público efetivo des cipalidade, Sr. Jéferson Borba Carneiro, Departamento Administrativo, no cargo (Administrativo, referente ao período de ? a 27/05/01, com início a partir do gia 1

A - ADORAS CT MESOLVE

retornando ao trabalho no dia 14/06/01. Publique-se, registre-se e cumpra-se Ediffejo da Prefeirura Municipal de 9 do Ival. Estado do Parand, ass 10 días a main de 2001

> PEDRO TABORDA DESPLANCHE PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI ESTADO DO PARANA

PORTARIA Nº 010-A/01

O Prefeito do Município de Novo Estado do Paraná, Sr. JESUEL DE OLIVEIR de suas atribuições legais

RESOLVE

DESIGNAR os(as) senhores(as) um repr do Poder Executivo, Titular-Presidente: Odet Almeida, Suplente-Vice Presidente: Claudia I representante dos Diretores Escolar - Titul Regina Poloni, Suplente: Rosa Eli Maciel, sentante dos Professores: Titular - Ieda C Oliveira, suplente Edelaine Nabarrete Franco um representante dos país de alunos: Titula Inácia Expedito Michelin, supiente — Leopoldina Monteiro de Almeida, um repr dos Servidores da Escola Pública — Titula Lopes Machado, suplente - Eliane Simone Silva, para comporem o Conseiho Mun Acompanhamento e Controle Social do Fi acordo com a Lei Federal nº 9424 de 24/12 Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Edificio da Prefeitura do Municipio Itacolomi, 20 de março de 2001.

JESUEL DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI ESTADO DO PARANA

DECRETO Nº 347/2001

O Prefeito do Município de Novo I Estado do Paraná, o Senhor JESUEL DE OLIV uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - Fica NOMEADO os men Conselho Municipal para acompanhamento ação das ações definidas na forma do parágri 2º do Projeto de Lei nº 003/2001, de 23 de 2001, que institui o Programa de Garantia (
Mínima Associados a ações Sócio-Educativa:
mina outras providências. "Bolsa-Escola", sei
I – Odete Rosa de Almeida (titular) repri

do Poder Executivo - Claudia Lopes (suplenti II - Maria Regina Poloni (titular) repre dos Diretores Escolar - leda Cristina de (suplente) representante dos Professores III - Sueli Lopes Machado (titular) repre Servidor Público - Cicero Vicente dos Sant

sentante da comunidade masculina;

IV – 04 Marizi Inacia Expedito Michelir representantes dos Pais de Alunos – Maria A Andrade (suplente) representante da Igreja C. V – Edson Primon (titular) represent comércio – Marcela Valéria Magon (suplent

sentante comunidade feminina. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na

publicação. Registre-se e Publique-se. Edifício da Prefeitura do Município i Itacolomi, 23 de abril de 2001.

> JESUEL DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL